

## 1945 SUMOC SURGE COMO EMBRIÃO DO BANCO CENTRAL

O Decreto-lei 7.293/1945, que criou a Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), tinha como referência a ratificação dos Tratados de Bretton Woods, que criaram o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. O decreto estabelecia preparativos para a criação do Banco Central, e entregava esta responsabilidade ao maior inimigo “institucional” do BC – o Banco do Brasil.

O Banco do Brasil atuava como o banco comercial do governo, e tinha atribuições de banco central que não parecia disposto a abandonar, como a emissão de moeda e o monopólio do controle cambial. O que se conseguiu fazer na ocasião foi apenas isolar a formulação de diretrizes nesses assuntos na Sumoc, mas o Banco do Brasil permanecia responsável pela operação.

Uma interpretação benevolente colocaria a Sumoc como embrião do BC. Mais realista, porém, seria enxergá-la como um expediente que permitiu ao Banco do Brasil – e genericamente aos inimigos da disciplina monetária – adiar o quanto foi possível a formação do Banco Central do Brasil.

O fato é que a Sumoc existiu dentro do Banco do Brasil durante vinte anos, e não teve sucesso durante todo este tempo em cumprir sua missão.

No período entre a criação da Sumoc, em 1945, e a Lei 4.595, de 1965, que criou o Banco Central, pelo menos duas dúzias de projetos, substitutivos e diferentes propostas de criação de um banco central tramitaram sem sucesso pelo Congresso. A razão mais aparente para esta fortíssima resistên-

cia foi a atuação corporativista da “bancada” do Banco do Brasil, mas será mais exato admitir que o desenvolvimentismo, em suas inúmeras manifestações, era o grande inimigo da disciplina monetária que o novo BC viria a corporificar. De um jeito ou de outro, a Sumoc acabou sendo um expediente para procrastinar o que já devia ter sido feito nos anos vinte ou trinta.

Indiscutivelmente, o Brasil demorou muito mais que qualquer outro país emergente para criar seu banco central. Deveria tê-lo feito nos anos vinte, a exemplo do restante dos países latino-americanos – na Europa, a maior parte dos bancos centrais é do século XVIII ou XIX. Este atraso alimentou um viés pró-inflação que viria a degenerar, anos mais tarde, na tragédia hiperinflacionária dos anos 80.

Note-se, ademais, que o Banco Central do Brasil, criado em 1965, no início do governo militar, nasce com uma espécie de vínculo de subordinação com o Banco do Brasil, que permanece vivo pelo menos até 1986. Trata-se da chamada “conta-movimento”, expediente que permitia ao BB creditar-se no BC de qualquer quantia relacionada a atividades próprias da União ou para fins de políticas públicas. A subordinação do BC ao BB, colocou o Brasil numa posição de atraso relativamente ao que se passava no resto do mundo em matéria de organização das instituições monetárias.

Não é exagerado dizer que talvez só a partir de 1986, com o fim da “conta-movimento” pas-

samos a ter um BC que mereça esta designação. Mesmo assim, com ressalvas, já que continuaram a funcionar bancos estaduais e federais que, frequentemente, quebravam e socorriam-se no BC. Só mais recentemente, depois do Plano Real, pode-se dizer que o BC se estruturou completamente como banco central moderno, embora também seja certo afirmar-se que ainda não comple-

tou a transição para a sua maturidade. Ou seja, em essência, a Sumoc foi talvez uma vida intra-uterina de uma instituição cujo “parto” foi incredivelmente prolongado e cujo amadurecimento tem sido sistematicamente combatido.

**Gustavo H. B. Franco**

ECONOMISTA E EX-PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO**

N.º --- 35 ---

Ass. 1948 ----- dia de mês de outubro ----- do

44 mil novecentos e quarenta e oito -----

1) SOCIEDADE ANÔNIMA FINANCIADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL - "SUMOC" -----

situada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo -----

capital (R) com o valor de Cr\$ 5.000.000,00 ----- (cinco milhões de

reais) -----) apresenta

as formalidades das leis vigentes, neste expediente, a presente CARTA DE AUTORIZAÇÃO, para poder

operar (vinte) duas -----

em que possa funcionar nos Estados -----

provinciaes de São Paulo, conforme Estado -----

de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.582,

de 25 maio de 1948, de acordo com o despacho do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda expedido em

19 de setembro de mil novecentos e quarenta e oito -----

de mil e oitenta e sete ----- do processo numero quinhentos e

vinte e cinco, de mil novecentos e quarenta e oito.

Em -----

letra "A" do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, fere-se a presente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948

*[Assinatura]*  
DIRETOR EXECUTIVO

*[Assinatura]*  
MINISTRO DA FAZENDA

CÓPIA PARA SESEB

CARTA DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA SUMOC, EM 1948